



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 08 de setembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 549



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (N° 052/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 052/2020)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO EXECUTIVO n.º 052, de 08 de setembro de 2020.**

“Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento, prevenção e combate à pandemia da COVID-19 no âmbito do território do Município de São Félix e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA**, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma pandemia, orientando, por isso, que devem ser evitados ao máximo o contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Considerando a capacidade do “coronavírus” de se multiplicar com grande facilidade;

Considerando que o “coronavírus” pode causar desde resfriados comuns até síndromes respiratórias Agudas graves (SARS);

Considerando que o “coronavírus”, em seres humanos, pode ser transmitido, principalmente, pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando, precipuamente, pessoas com baixa imunidade, como, por exemplo, os idosos;

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de, aproximadamente, 01 (um) metro entre as pessoas, quando estiverem fora do ambiente familiar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da sobredita doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, dentre outros que a gravidade da enfermidade requer;

Considerando a grande velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, ensejando que os sistemas de saúde possam, eventualmente, receber uma demanda superior à sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o País;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do 'coronavírus' no Brasil";

Considerando a situação emergencial proporcionada pela evolução da incidência de casos do "coronavírus" (COVID-19) no Brasil, bem como a necessidade de sua prevenção e combate, a fim de proteger a saúde da população sanfelista;

Considerando a existência do decreto municipal n.º 051, de 28 de agosto de 2020, proibindo a aglomeração de pessoas no Município de São Félix;

Considerando os Decretos Estaduais n.º 2370, de 16 de abril de 2020, e n.º 2440, de 29 de junho de 2020, que, respectivamente, reconheceu e prorrogou o estado de calamidade pública no Município de São Félix;

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo "bar" no território do Município de São Félix e assegurada a continuidade da proibição de aglomeração de pessoas no interior e exterior dos estabelecimentos

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



industriais, comerciais e prestadores de serviço, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto Municipal n.º 051, de 28 de agosto de 2020.

§ 1.º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais do tipo "quiosque" no Município de São Félix, sob pena de proibição do funcionamento.

§ 2º - Fica proibida a realização de campeonatos, torneios e eventos assemelhados de futebol no Município de São Félix, assegurada a possibilidade de realização dos jogos popularmente conhecidos como "baba".

§ 3.º - Fica proibida a realização de eventos sonorizados popularmente conhecidos como "paredão" no Município de São Félix.

Art. 2.º - A fiscalização do atendimento às medidas restritivas previstas neste decreto municipal será exercida pela guarda municipal e pelos membros do Comitê Municipal de Acompanhamento, Prevenção e Combate ao "Coronavírus" em parceria com a Polícia Militar da Bahia.

Art. 3.º - A inobservância das normas previstas neste decreto municipal sujeitarão os infratores às sanções administrativas, cíveis e criminais estabelecidas em lei.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX  
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00  
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba  
CEP 44.360-000